



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NEUROCIÊNCIAS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE
88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
FONE: (48) 3721-9970 - FAX: (48) 3721-9672

EDITAL No. 05/PGN/2014

ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS À SELEÇÃO DE BOLSA DO PROGRAMA NACIONAL DE PÓS-DOCTORADO (PNPD/CAPES).

O Programa de Pós-Graduação em Neurociências (PPG Neurociências) do Centro de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Santa Catarina FAZ SABER que estão abertas as inscrições para a seleção de dois bolsistas em nível de Pós-Doutorado pelo Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD/CAPES), **no período de 05 de novembro de 2014 a 25 de janeiro de 2015.**

A bolsa PNPd/CAPES engloba dois aportes financeiros distintos: a bolsa mensal de R\$ 4.100,00 e o pagamento de recursos de custeio anual conforme definido pela CAPES. A bolsa tem duração de 12 meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite máximo de 60 (sessenta) meses, exceto para docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício, cuja vigência máxima é de 12 meses.

I. REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CANDIDATOS (Exigências da CAPES)

Art. 5º Do candidato a bolsista exige-se:

I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;

II – disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico;

III – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

IV – O candidato pode se inscrever em uma das seguintes modalidades:

- a) ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;
- b) ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;
- c) ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

§ 1º O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§ 2º Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade “a” do inciso V, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

§ 4º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

II. PERFIL DO BOLSISTA

Além dos requisitos exigidos pela CAPES, dentro do programa PNPd/CAPES e transcritos acima, os candidatos à bolsa PNPd devem ter desenvolvido trabalhos na área de Neurociências ou áreas afins, sendo esta comprovada na forma de participação em projetos de pesquisa, publicações de artigos, incluindo outras atividades relacionadas que julgar pertinente.

III. PROJETO DE PESQUISA

Com o objetivo de promover uma maior integração entre as áreas de pesquisa do programa, estão sendo selecionados bolsistas de pós-doutorado que tenham capacidade de atuar com uma abordagem multidisciplinar conectando, quando pertinente, uma ou mais áreas de atuação do programa. Entre as áreas do Programa destacamos: 1) Aspectos celulares e moleculares relacionados à sinalização celular neurotoxicidade e neuroproteção; 2) Neurobiologia, mecanismos moleculares e eletrofisiológicos associados a processos neurodegenerativos e epilepsias; 3) Processos celulares e moleculares relacionados ao

desenvolvimento do SNC; 4) Neurobiologia e mecanismos moleculares da ansiedade, depressão, estresse, dor e regulação de ingestão de alimentos. Neste sentido, o candidato deve apresentar um projeto com um potencial de integração entre docentes e de aglutinação de linhas de pesquisa do PPG Neurociências. Além disso, será também considerado o potencial dos projetos em agregar novas metodologias de importância na Neurociência, bem como viabilizar a utilização da infraestrutura já existente. Também será considerado o desenvolvimento de atividades de inserção social e extensão junto ao PPG-Neurociências. As áreas de atuação, linhas de pesquisas e respectivos pesquisadores estão disponíveis na página do PPG Neurociências (<http://ppgneuro.posgrad.ufsc.br/>). O candidato deve incluir a viabilidade técnico-financeira para a execução do projeto.

IV. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

- I. formulário de inscrição no site da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFSC, via Controle Acadêmico de Pós-Graduação (CAPG), no endereço: <http://propg.ufsc.br/pos-doutorado-na-ufsc-2/formulario-de-inscricao/>, cujo link também está disponível na página da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- II. cópia de documento de identidade e do CPF, quando não constar;
- III. Declaração de aceite de possível supervisor (obrigatoriamente docentes permanentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Neurociências) atestando exequibilidade do projeto e disponibilidade de infraestrutura.
- IV. cópia do diploma de doutor, com validade nacional;
- V. *curriculum vitae* atualizado na plataforma Lattes (<http://lattes.cnpq.br/>) e, no caso de estrangeiros, currículo impresso no modelo CAPES, disponível em (http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_86_2013_Regulamento_PNPD.pdf);
- VI. plano de trabalho contendo:
 - a) projeto de pesquisa resumido (no máximo 15 páginas), incluindo cronograma de execução das atividades;
 - b) atividades de ensino, se houver;
- VII. declaração de instituição ou empresa autorizando o afastamento para a realização das atividades previstas no estágio pós-doutoral, caso o candidato possua vínculo empregatício;

V. LOCAL E FORMA DE INSCRIÇÃO

As inscrições serão realizadas apenas por via eletrônica em arquivo único no formato do Adobe Acrobat (extensão pdf) que deverá conter a documentação especificada no item IV (**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO**) deste edital e enviada para o endereço de e-mail (e-mail: ppgneuro@contato.ufsc.br e alcirdafre@gmail.com), no período de **05 de novembro de 2014 a 25 de janeiro de 2015**. No campo “**assunto**” do e-mail, inserir a informação “**INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO PNPD-NEUROCIÊNCIAS 2014**”.

Após o término do prazo para inscrições, os candidatos receberão e-mail confirmando a homologação de suas inscrições o cronograma das etapas subsequentes.

VI. SELEÇÃO

O processo de seleção consistirá em entrevista presencial e análise pela banca examinadora do plano de trabalho e do *curriculum vitae* do candidato. A entrevista poderá ser feita por videoconferência mediante justificativa e a critério da Banca Examinadora. Local e data serão divulgados após o término das inscrições.

PERÍODO PARA ENTREVISTA: 5 a 10 de fevereiro de 2015. As entrevistas serão realizadas no Campus Trindade da UFSC, Florianópolis, SC, entretanto a data, o horário e a sala serão informados por e-mail.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Secretaria do PPG Neurociências no fone: (48) 3721-9970; e-mail: ppgneuro@contato.ufsc.br, ou com o Coordenador do Programa Prof. Dr. Rodrigo Bainy Leal (e-mail: rbleal@gmail.com; Telefone (48) 3721-5045) ou com o presidente da Banca Examinadora Prof. Dr Alcir Luiz Dafré (e-mail: alcirdafre@gmail.com).

VII. LEGISLAÇÃO

Para legislação referente ao Estágio Pós-Doutoral visite as páginas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFSC (<http://propg.ufsc.br>) e da CAPES (<http://www.capes.gov.br/>).

a) Resolução-Normativa da UFSC 036/CUN/2013:

http://propg.ufsc.br/files/2010/07/Resolu%C3%A7%C3%A3o-Normativa-n.-36_P%C3%B3s-Doc1.pdf;

b) Memorando Circular 037/PROPG/2013 da UFSC:

http://propg.ufsc.br/files/2013/11/Mem.-Circular-n.37.PROPG_est%C3%A1gio-p%C3%B3s-doutoral-na-UFSC.pdf;

c) Referente ao programa PNPd/Capes visite a página da CAPES em:

<http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/pnpd-capes> ou

http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_86_2013_Regulamento_PNPd.pdf.

Florianópolis, 05 de Novembro de 2014.

Prof. Dr. Rodrigo Bainy Leal
Coordenador do Programa de Pós-graduação
em Neurociências - CCB
ORIGINAL FIRMADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONES: (48) 3721-9522 - 3721-4916 - FAX: (48) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 36/CUn, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece as normas para a realização do Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal de Santa Catarina.

A PRESIDENTA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada no dia 31 de outubro de 2013, conforme Parecer nº 36/2013/CUn, constante do Processo nº 23080.013905/2012-44,

RESOLVE:

ESTABELECER as normas aplicáveis à realização de Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal de Santa Catarina, na forma disciplinada nesta Resolução.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Entende-se por Estágio Pós-Doutoral as atividades de pesquisa realizadas junto a Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) por portador do título de Doutor, acompanhado por um supervisor.

Parágrafo único. O Estágio Pós-Doutoral poderá incluir atividades de ensino tanto em Curso de Pós-Graduação quanto de Graduação, desde que devidamente acompanhadas por um supervisor.

Art. 2º A duração do Estágio Pós-Doutoral será de no mínimo três e de no máximo doze meses, podendo ocorrer até quatro prorrogações de até doze meses cada, a critério do colegiado delegado do Programa e mediante parecer circunstanciado do supervisor.

Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação deverão conter relatório das atividades realizadas e plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado.

Art. 3º A Universidade não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no plano de trabalho do candidato ao Estágio Pós-Doutoral, limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente nos seus programas de Pós-Graduação.

Art. 4º Somente o docente credenciado na categoria de permanente junto ao respectivo Programa de Pós-Graduação poderá supervisionar Estágios Pós-Doutorais em sua linha de pesquisa, cabendo-lhe a responsabilidade pelo acompanhamento e garantias de infraestrutura material e disponibilidade técnica para a execução do projeto.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Resolução, o docente permanente a que se refere o *caput* será denominado supervisor.

TÍTULO II DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 5º Poderão realizar Estágio Pós-Doutoral na Universidade os portadores do título de doutor, não integrantes do Quadro de Pessoal da Universidade, que tenham condições de assumir, em tempo integral, as suas atividades junto ao Programa de Pós-Graduação ao qual ficarão vinculados.

Art. 6º O candidato ao Estágio Pós-Doutoral na Universidade deverá formalizar o seu pedido ao coordenador do Programa de Pós-Graduação na área de seu interesse, indicando a linha de pesquisa junto à qual pretende realizar suas atividades, instruindo o processo com a seguinte documentação:

I – preenchimento do formulário de inscrição, via Controle Acadêmico de Pós-Graduação (CAPG), cujo *link* estará disponível na página da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

II – carta de aceitação do supervisor vinculado ao Programa de Pós-Graduação pretendido;

III – cópia do diploma de doutor, com validade nacional;

IV – *curriculum vitae* atualizado na plataforma LATTES e, no caso de estrangeiros, currículo impresso;

V – plano de trabalho contendo:

a) projeto de pesquisa resumido (no máximo 15 páginas), incluindo cronograma de execução das atividades;

b) atividades de ensino, se houver;

VI – declaração de instituição ou empresa autorizando o afastamento para a realização das atividades previstas no estágio pós-doutoral, caso o candidato possua vínculo empregatício;

VII – comprovante de recebimento de bolsa de órgãos de fomento ou de outras fontes, caso o candidato disponha de bolsa de estudos e/ou pesquisa;

VIII – declaração de capacidade financeira para custear despesas pessoais e para cobrir despesas pertinentes à realização do projeto de pesquisa, caso o candidato não receba bolsa;

IX – declaração de trabalho voluntário.

Parágrafo único. As atividades previstas no plano de trabalho a que se refere o inciso V devem ser realizadas na UFSC, salvo no período da coleta de dados e no caso de cooperação técnica e acadêmica com outras instituições de ensino.

Art. 7º Poderão ser admitidos diplomados em cursos de doutorado no exterior, mediante o reconhecimento do diploma submetido ao colegiado delegado.

§ 1º O reconhecimento a que se refere o *caput* destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no Estágio de Pós-doutorado, não conferindo validade nacional ao título.

§ 2º Os diplomas de curso de doutorado no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 8º O coordenador do Programa de Pós-Graduação deverá submeter o processo do candidato ao Estágio Pós-Doutoral à aprovação do colegiado delegado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 9º Após aprovação do colegiado delegado do Programa de Pós-Graduação, o processo original a que se refere o art. 6º, deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para registro no Controle Acadêmico da Pós-Graduação, e qualquer alteração posterior deverá ser comunicada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG).



Art. 10. O pós-doutorando ficará vinculado à Universidade por meio do Programa de Pós-Graduação, e terá direito à utilização dos serviços de biblioteca, instalações, bens e serviços necessários ou convenientes ao desenvolvimento de seu projeto de pesquisa.

Art. 11. Projetos de pesquisa que envolvam atividades regidas por normas específicas deverão vir acompanhados das respectivas licenças ou autorizações.

Art. 12. No caso de aceitação do candidato, o pós-doutorando deverá proceder ao registro do projeto junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, observados os procedimentos estabelecidos no Regulamento da Pesquisa.

Art. 13. O acompanhamento e a avaliação da pesquisa realizada no Estágio Pós-Doutoral observarão, no que couber, o disposto no Regulamento de Pesquisa.

Art. 14. É vedado ao pós-doutorando:

- a) exercer quaisquer atividades administrativas;
- b) ser responsável por disciplina ou por turma de pós-graduação ou de graduação;
- c) ser orientador de dissertação ou tese.

Art. 15. As atividades desenvolvidas pelo pós-doutorando serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não cabendo à UFSC, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, tampouco responsabilidade por indenizações reclamadas em virtude de eventuais danos ou prejuízos decorrentes dessas atividades.

TÍTULO III DO RELATÓRIO FINAL

Art. 16. Ao final do período de permanência na Universidade, o pós-doutorando deverá apresentar ao Coordenador do Programa um relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas, contendo no máximo quinze páginas, devidamente avalizado pelo supervisor e, constando anexa, a produção intelectual do pós-doutorando.

Parágrafo único. O relatório deverá ser anexado ao processo original a que se refere o art. 6º e submetido à apreciação do colegiado delegado do Programa de Pós-Graduação até trinta dias após o término das atividades de pesquisa na Instituição.

Art. 17. No caso de aprovação do relatório, o coordenador do Programa encaminhará o processo à PROPG para parecer e autorização para expedição do certificado.

Parágrafo único. Após autorização da PROPG, o Coordenador do Programa deverá expedir o certificado conforme modelo próprio no CAPG.



TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 18. A propriedade intelectual envolvida ou resultante de atividade no pós-doutorado será disciplinada de acordo com a legislação vigente na UFSC.

Art. 19. Aplicam-se aos projetos de pesquisa desenvolvidos durante o Estágio Pós-Doutoral, no que couber, as disposições do Regulamento da Pesquisa.

Art. 20. A inobservância do disposto nesta Resolução, no Regulamento da Pesquisa e nos demais atos normativos aplicáveis ao pós-doutorando sujeita o infrator à responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

Art. 21. Os casos omissos serão apreciados pela Câmara de Pós-Graduação, ouvido o colegiado delegado do Programa de Pós-Graduação envolvido.

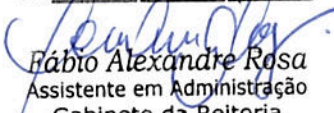
Art. 22. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, ficando revogada a Resolução Normativa nº 010/CUn, de 11 de julho de 2006.



PROF.ª ROSELANE NECKEL

Publicado no Boletim Oficial
da UFSC nº. 100/2013

De 23 / 11 / 2013



Fábio Alexandre Rosa
Assistente em Administração
Gabinete da Reitoria
SIAPE 2021712

PORTARIA Nº 086, DE 03 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.692, de 02/03/2012, e considerando que a Portaria Normativa Interministerial MEC-MCT nº 746, de 20 de novembro de 2007, instituiu o Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd como uma ação integrante da política de formação e capacitação de recursos humanos e considerando, ainda, a necessidade de estabelecimento de novo modelo para o PNPd, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd, constante do anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Programa Nacional de Pós-Doutorado

Anexo I - Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013

REGULAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE PÓS-DOCTORADO

Capítulo I OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O PNPD tem por objetivo:

- I – promover a realização de estudos de alto nível;
- II – reforçar os grupos de pesquisa nacionais;
- III – renovar os quadros nos Programas de Pós-Graduação nas instituições de ensino superior e de pesquisa;
- IV – promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-Graduação no país.

Capítulo II REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES E DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 2º A Instituição que pretender participar do PNPD deverá:

- I – ter personalidade jurídica de direito público ou privado;
- II – garantir e manter infraestrutura adequada para o gerenciamento do PNPD;
- III – ter Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendado pela CAPES, reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE)/Ministério da Educação (MEC) e em funcionamento.

Art. 3º À Instituição, por meio das Pró-reitorias ou órgãos equivalentes, compete:

- I – responsabilizar-se pelos procedimentos relativos à chancela dos bolsistas nos sistemas da CAPES;
- II – instaurar processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa e concluindo objetivamente sobre a ocorrência de eventuais infrações cometidas pelos respectivos beneficiários do PNPD e/ou prepostos da instituição que descumprirem as normas contidas neste regulamento.

Art. 4º Ao Programa de Pós-Graduação compete:

- I – selecionar, mediante critérios próprios, os candidatos à bolsa e verificar a documentação pertinente, conforme as exigências deste Regulamento;
- II – responsabilizar-se pelos procedimentos relativos ao cadastramento, substituição, suspensão e cancelamento dos bolsistas nos sistemas da CAPES;
- III – manter a documentação comprobatória da habilitação e seleção dos candidatos, bem como termo de compromisso do bolsista, conforme modelo disponibilizado em anexo, pelo período mínimo de 5 anos após o cancelamento ou término de vigência da bolsa;
- IV – manter em meio digital, por no mínimo 5 anos, os Relatórios de Atividades dos bolsistas, aprovados pelo Programa de Pós-Graduação, referentes ao período de vigência da bolsa;
- V – disponibilizar à CAPES, no prazo solicitado, qualquer informação ou documentação referente ao bolsista e suas atividades no âmbito do PNPd;
- VI – acompanhar e avaliar o desempenho dos bolsistas.

Capítulo III

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CANDIDATOS E BOLSISTAS

Art. 5º Do candidato a bolsista exige-se:

- I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;
- II – disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme anexo deste Regulamento;
- IV – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- V – O candidato pode se inscrever em uma das seguintes modalidades:
 - a) ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;
 - b) ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;
 - c) ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

§ 1º O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§ 2º Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade “a” do inciso V, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

§ 4º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

Art. 6º Do bolsista exige-se:

I- elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;

II– dedicar-se às atividades do projeto;

III – restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPd, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

Capítulo IV ATRIBUIÇÕES DA CAPES

Art. 7º São atribuições da CAPES:

I – estabelecer as normas e diretrizes do PNPd;

II – definir o quantitativo de bolsas e custeio que serão concedidos para os Programas de Pós-Graduação, conforme critérios de prioridades e desempenho na avaliação da CAPES;

III – manter sistema de acompanhamento e avaliação do conjunto de ações referentes ao PNPd;

Capítulo V NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 8º A interlocução com a CAPES deverá ser feita apenas por intermédio do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, respaldado pela Comissão de Pós-Graduação do respectivo programa.

Art. 9º É vedado o acúmulo da percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, empresa pública ou privada, ou ainda com o exercício profissional remunerado, ressalvadas as exceções previstas no art. 5º ou expressa permissão em norma específica baixada pela Capes.

Art. 10 Como incentivo ao melhor aproveitamento da dedicação dos bolsistas do PNPd, as Fundações de Amparo à Pesquisa (FAP's), as empresas, os institutos de pesquisa, as instituições de educação superior, as fundações universitárias, as organizações não-governamentais e outras entidades interessadas no PNPd, poderão alocar como contrapartida recursos para passagens e diárias, de custeio e de capital para aquisição de máquinas e outros equipamentos, bem como conceder auxílios complementares aos bolsistas.

DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE BOLSAS

Art. 11 As cotas de bolsas serão distribuídas considerando:

I – política de apoio prioritário às áreas estratégicas estabelecidas pela CAPES;

II - característica, localização, dimensão, nível e desempenho do curso na avaliação da CAPES;

III – análise de diagnósticos e políticas de indução da CAPES.

§ 1º As cotas de bolsas não utilizadas pelos Programas de Pós-Graduação poderão ser recolhidas pela CAPES e redistribuídas entre outros Programas de Pós-Graduação participantes do PNPd, visando à melhor utilização das bolsas.

§ 2º As cotas de bolsas vigentes concedidas por meio dos editais de 2007 (Edital MEC/CAPES e MCT/CNPq e MCT/FINEP), 2009 (Edital MEC/CAPES e MCT/FINEP), 2010 (Edital nº 001/2010 MEC/CAPES e MCT/CNPq/FINEP) e chamada pública de 2011 (Programa Nacional de Pós-Doutorado -2011 – Concessão Institucional às IFES), quando não utilizadas ou por solicitação dos respectivos coordenadores de projeto, poderão ser canceladas pela CAPES e transferidas aos respectivos Programas de Pós-Graduação, no âmbito deste Regulamento.

BENEFÍCIOS ABRANGIDOS NA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 12 As bolsas concedidas no âmbito do PNPD consistem em pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, cujo valor será fixado pela CAPES, observada a duração das bolsas, constante deste Regulamento.

Parágrafo Único. Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 13 Para os bolsistas aprovados nas modalidades “a” e “b” do art. 4º, inciso V, o período de duração da bolsa será de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 14 Para os candidatos aprovados na modalidade “c”, do art. 4º, inciso V, o período máximo de duração da bolsa será de 12 meses, sem possibilidade de renovação.

SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 15 A suspensão da bolsa ocorrerá nos seguintes casos:

I - doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades previstas;

II - realização de atividades relativas ao PNPD no exterior, pelo período máximo de 12 meses, caso receba outra bolsa.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º A suspensão pelos motivos previstos no inciso II deste artigo será computada para efeito de duração da bolsa

§ 3º Para o beneficiário que solicitar afastamento temporário para realização de atividades relativas ao PNPD no exterior, pelo período máximo de 12 meses, não haverá suspensão dos benefícios da bolsa, caso não receba outra bolsa.

§ 4º Para a beneficiária que solicitar o afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto durante o período de vigência do respectivo benefício, não ocorrerá a suspensão dos benefícios da bolsa, observada norma específica da CAPES.

§ 5º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

CANCELAMENTO DE BOLSA E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 16 A bolsa poderá ser cancelada pela CAPES ou Programa de Pós-Graduação a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 17 O bolsista poderá ser substituído no âmbito do Programa de Pós-Graduação, a qualquer tempo, em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa ou projeto. Nestes casos a substituição do bolsista deverá ser precedida do cancelamento da bolsa vigente e cadastramento posterior do novo bolsista PNPd.

Parágrafo Único - A substituição de bolsista requererá a apresentação de Relatório de Atividades referente ao tempo de vigência da bolsa.

Capítulo VI

CUSTEIO

Art. 18 Os recursos financeiros relativos ao custeio serão repassados pela CAPES no âmbito dos programas de fomento aos quais estiverem vinculados os Programas de Pós-Graduação, respeitando a proporcionalidade do número de bolsas e o estabelecido no artigo 10.

Art. 19 A utilização dos recursos de custeio deverá obedecer à regulamentação do programa de fomento com o qual o Programa de Pós-Graduação estiver vinculado.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 As novas concessões de bolsas PNPd passarão a seguir as regras estabelecidas por esta Portaria, ficando revogadas todas as disposições contrárias a este Regulamento.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela CAPES.

Programa Nacional de Pós-Doutorado

Anexo II. a - Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu,

_____, CPF _____, pesquisador de pós-doutorado vinculado ao Programa de Pós-Graduação em da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade _____,

tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, aprovada conforme o art. 5º, inciso V, alínea "a" do regulamento vigente do Programa CAPES/PNPD e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC;

II – apresentar curriculum vitae atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, modelo de Currículo (Anexo III da Portaria CAPES/MEC nº. XXX/2013), histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico;

III – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

IV – ser brasileiro ou portador de visto temporário no Brasil sem vínculo empregatício;

V- elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;

VI – restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPD, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada, acarretando a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

Assinatura do(a) beneficiário de bolsa: _____

Local e data: _____

<p>Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação</p>	<p>Representante da Comissão de Bolsas Capes</p>
<p>_____ Carimbo e assinatura</p>	<p>_____ Nome e assinatura</p>

Programa Nacional de Pós-Doutorado

Anexo II.b - Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, CPF _____, pesquisador de pós-doutorado vinculado ao Programa de Pós-Graduação em da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade _____,

tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, aprovada conforme o art. 5º, inciso V, alínea "b" do regulamento vigente do Programa CAPES/PNPD e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC;
- II – apresentar curriculum vitae atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, modelo de Currículo (Anexo III da Portaria CAPES/MEC nº. XXX/2013), histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico;
- III – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- IV – ser brasileiro residente no exterior ou estrangeiro sem vínculo empregatício;
- V - comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da proposta, se estrangeiro residente no exterior;
- VI- elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;
- VII – restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPD, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada, acarretando a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

Assinatura do(a) beneficiário de bolsa: _____
Local e data: _____

<p>Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação</p>	<p>Representante da Comissão de Bolsas Capes</p>
<p>_____ Carimbo e assinatura</p>	<p>_____ Nome e assinatura</p>

Programa Nacional de Pós-Doutorado

Anexo II.c - Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu,

_____, CPF _____, pesquisador de pós-doutorado vinculado ao Programa de Pós-Graduação em da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade _____,

tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, aprovada conforme o art. 5º, inciso V, alínea “c” do regulamento vigente do Programa CAPES/PNPD e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC;

II – apresentar curriculum vitae atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, modelo de Currículo (Anexo III da Portaria CAPES/MEC nº. XXX/2013), histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico;

III – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

IV – ser docente ou pesquisador com vínculo empregatício no país em IES ou instituições públicas de pesquisa;

V - apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa;

VI - não realizar o estágio de pós-doutorado na mesma instituição com a qual possui vínculo empregatício;

VII- elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;

IX – restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPD, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada, acarretando a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

Assinatura do(a) beneficiário de bolsa: _____

Local e data: _____

<p>Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação</p> 	<p>Representante da Comissão de Bolsas Capes</p>
<p>Carimbo e assinatura</p>	<p>Nome e assinatura</p>

Programa Nacional de Pós-Doutorado
Anexo III - Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013

Foreign Researcher Curriculum Vitae

1. Professional data/activity			
Full name	Date of birth	Country	
E-mail			
Institution		Present position	
Department			Start date (month/year)
Office address			P.O. box
City	State/Province	Country	Zip code
Phone number ()	Extension	Fax number ()	
2. Academic background			
Degree	Field of knowledge		Start / End date
	Institution	city	Country
Degree	Field of knowledge		Start / End date
	Institution	city	Country
Degree	Field of knowledge		Start / End date
	Institution	city	Country
Degree	Field of knowledge		Start / End date
	Institution	city	Country
Degree	Field of knowledge		Start / End date
	Institution	city	Country
3. Research interests			
4. Current position			
Managerial and/or administrative activity			

Research and Development	
Technical service/specialization Others	

5. Work experience

5.1. Institution	Position	Activities	Local	Start - End date

6. Scientific, technological and artistic production

	number		number
1. scientific articles in national scientific journals		6. papers presented in congresses, seminars, conferences, etc.	
2. scientific articles in international scientific journals		7. participation in expositions, presentations, etc.	
3. articles for scientific divulgement		8. motion pictures, videos, audiovisual and media production	
4. defended theses		9. patents	
5. advised theses		10. books	

7. Main publications :

Relevant publications related to the project

--

8. Languages

Indicate your language proficiency: P – poor G - good E - excellent

Language	speaking	reading	writing	Language	speaking	reading	writing



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Campus Reitor João David Ferreira Lima – CEP 88040-900
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | www.prg.ufsc.br / +55 (48) 3721-9338

MEMORANDO CIRCULAR Nº 37/2013/PROPG

Florianópolis, 25 de novembro de 2013.

Aos: Coordenadores de Programas de Pós-Graduação;
Diretores de Centro;
Chefes de Departamentos.

Assunto: Aprovação da Resolução Normativa nº 36/CUn/2013 – Estágio Pós-Doutoral na UFSC.

Prezados(as) Senhores(as),

Informamos que foi aprovada pelo Conselho Universitário, em 31 de outubro de 2013, a Resolução Normativa nº 36/CUn/2013 que estabelece as normas para a realização do Estágio Pós-Doutoral na UFSC.

Tendo em vista as alterações aprovadas, devem-se observar os seguintes trâmites:

1. A Coordenadoria de Educação Continuada (CEC) / PROPG será o setor responsável pelas orientações e acompanhamento dos estágios pós-doutorais na UFSC. Contato: cec.prog@contato.ufsc.br / 3721-9404;
2. A coordenação do Programa abre processo digital via SPA (não há processo físico), instruindo-o com a documentação citada no art. 6º, além da cópia do RG (pode ser autenticada por servidor público);
3. Após as devidas aprovações pelo colegiado delegado do Programa, o processo deve ser encaminhado, via SPA, para PROPG/CEC;
4. A CEC cadastra o pós-doutorando no CAPG e em seguida devolve o processo à Coordenação do Programa para acompanhamento e possíveis alterações de dados do pós-doutorando no CAPG;
5. Ao término do estágio, o pós-doutorando apresenta relatório final ao Programa, que deve ser aprovado nos termos do art. 16, e anexado digitalmente ao processo, conforme art. 17;

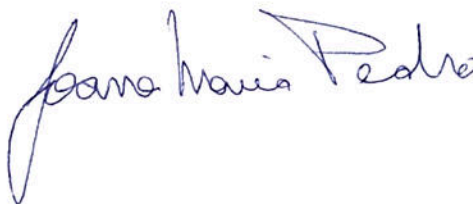
6. A coordenação preenche no CAPG o campo “evento/certificado”, em “coordenadorias > alunos – consultas e atualizações” e encaminha o processo à CEC/PROPG para autorização para emissão do certificado;
7. A CEC/PROPG devolve o processo à coordenação que deve arquivá-lo, após emitir o certificado.
8. Em caso de concessões de prorrogações, a coordenação deve anexar digitalmente ao processo a documentação a que se refere o art. 2º (relatório das atividades realizadas; plano de trabalho para o período solicitado; parecer circunstanciado do supervisor; aprovação do colegiado delegado do Programa) e encaminhar o processo à CEC para alterações no CAPG.

Orientações gerais:

- I. O ingresso para o estágio pós-doutoral na UFSC será de fluxo contínuo, sendo que período de inscrição ficará permanentemente disponível no CAPG para todos os Programas, contemplando o que estabelece o inciso I do art. 6º;
- II. Eventuais processos de seleção ficarão a critério dos Programas de Pós-Graduação;
- III. No site da PROPG (propg.ufsc.br), no menu “navegação”, há um tópico específico de informações sobre o estágio pós-doutoral na UFSC intitulado “Estágio Pós-Doutoral na UFSC”;
- IV. Um modelo de declaração de trabalho voluntário (inciso IX, do art. 6º) estará disponível no site da PROPG, em “Estágio Pós-Doutoral na UFSC”;
- V. Para emissão do certificado do estágio pós-doutoral, o Programa deve solicitar declaração negativa de débitos com a Biblioteca, que deverá constar do processo;
- VI. Caso o projeto de pesquisa envolva atividades regidas por normas específicas, as respectivas licenças e autorizações devem constar do processo (art. 11);
- VII. Observar os procedimentos para registro do projeto junto à Pró-Reitoria de Pesquisa (art. 12);
- VIII. Conforme estabelece o art. 14 é vedado ao pós-doutorando ser responsável por disciplina ou turma de pós-graduação ou graduação. No entanto, se no plano de trabalho do pós-doutorando estiverem previstas atividades de ensino, estas deverão ser realizadas sob a responsabilidade do professor titular da disciplina;
- IX. O pós-doutorando que desenvolve atividades de ensino de pós-graduação pode ser cadastrado no CAPG como professor externo (em “Coordenadorias > professores > externos”);

- X. Para impressão dos certificados deve-se utilizar papel branco padrão, disponível na PROPG;
- XI. As alterações no CAPG contemplando o novo trâmite para processos de estágios pós-doutorais entrarão em vigor a partir de 09/12/2013;
- XII. As novas matrículas já devem ser realizadas de acordo com o novo trâmite e os processos devem ser encaminhados à CEC/PROPG para registro no CAPG (o que se efetivará a partir de 09/12);
- XIII. Os pós-doutorandos já cadastrados no CAPG terão seus registros mantidos, devendo a coordenação do Programa se atentar apenas para a instrução e digitalização dos processos no SPA, para que os certificados possam ser futuramente emitidos;
- XIV. Os Programas poderão emitir certificados, sem o trâmite para a PROPG, até 05/12/2013. Após esta data, todos os processos deverão estar adequados às novas exigências da Resolução Normativa nº 36/CUn/2013;

Atenciosamente,



Profa. Dra. Joana Maria Pedro
Pró - Reitora de Pós - Graduação/ UFSC
Portaria 675/2012/ GR, de 11/05/2012